



CLUBE COMERCIAL
DE LORENA

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01
Centro / Lorena - SP
Telefone: (12) 3153-1212

PORTARIA Nº 44, de 14 de julho de 2.022.

Estabelece as medidas a serem observadas pelos associados do Clube Comercial de Lorena sobre empréstimo de quiosque para realização de eventos, utilização das dependências e ingresso de convidados à sede social e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA, Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno do Clube Comercial de Lorena,

Considerando que a Diretoria Executiva é o órgão que tem como objetivo praticar todos os Atos da Administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades (art. 46, do Estatuto Social e art. 242, III, do Regimento Interno);

Considerando que o Clube Comercial de Lorena possui quiosques à disposição dos associados para realização de eventos isolados;

Considerando que o art. 57, V, do Regimento Interno autoriza eventualmente o associado ou seu dependente maior/emancipado poderá trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, inclusive para desfrutar de lazer social desde que cumpram as exigências regulamentadas pela Diretoria Executiva;

Considerando que é de competência do Presidente da Diretoria Executiva formalizar suas decisões mediante portarias, com conhecimento aos poderes constituídos e ao quadro social (art. 242, XXIV, do Regimento Interno),

RESOLVE,

Art. 1º. Para a reserva de qualquer quiosque é obrigatório que o associado esteja em dia com a taxa de manutenção e o faça com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis do evento na secretaria do Clube.

§1º. A reserva será confirmada mediante preenchimento do TERMO DE EMPRÉSTIMO pelo associado ou cônjuge.

§2º. A reserva feita para contemplar datas de aniversários do associado titular, cônjuge ou dependentes será gratuita, desde que observadas as demais disposições desta portaria.

§3º. Para outros eventos será cobrada uma taxa de reserva equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção, que deverá ser quitada no ato da reserva.



§4º. Não será permitido, para a mesma data, mais de uma reserva por título.

Art. 2º. No ato da reserva, o associado receberá uma lista para preenchimento do nome completo e cédula de identidade (RG) dos convidados que não sejam associados do Clube, independentemente de sua idade, devendo entregá-la na secretaria do Clube com no máximo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência do evento.

§1º. O associado titular será responsável pelos atos praticados por seus convidados e contrários as normas disciplinares do Clube Comercial de Lorena durante a realização do evento.

§2º. Em hipótese alguma será permitida a entrada do não associado no referido evento, no caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Será permitido o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas por evento, sendo isentos de pagamento até 25 (vinte e cinco) convidados não associados.

Parágrafo único. Para o caso de exceder o número de convidados não associados, será cobrada uma taxa equivalente a 10% (dez por cento) por excedente.

Art. 4º. É obrigatória a apresentação do RG ou documento com foto pelos convidados que estiverem na lista na portaria para que seja liberado o seu acesso nas dependências do Clube.

§1º. A entrada dos convidados poderá ser realizada no máximo até 2h (duas horas) após o horário de início do evento.

§2º. A permanência dos convidados deverá respeitar o horário de funcionamento do Clube, devendo o evento ser encerrado até 01h (uma hora) antes do fechamento do Clube.

Art. 5º. O acesso dos convidados é restrito ao quiosque onde o evento esteja sendo realizado, sendo proibida a utilização das dependências sociais e esportivas do Clube, sem a compra antecipada de ingresso, conforme disposto no art. 57, V, do Regimento Interno e demais regulamentações de acesso de não associado.

§1º. Na hipótese de descumprimento da presente norma, o associado responsável será multado em 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção a ser paga pelo associado titular, sendo essa adicionada a mensalidade do mês subsequente ao empréstimo do quiosque.

§2º. O estacionamento do Clube é permitido somente para associados.



CLUBE COMERCIAL
DE LORENA

Praça Geraldo Prudente de Aquino, 01
Centro / Lorena - SP
Telefone: (12) 3153-1212

Art. 6º. Em caso de desistência do empréstimo, o(a) associado(a) responsável deve comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ficando sujeito ao pagamento da taxa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da taxa de manutenção paga pelo titular patrimonial, sendo essa adicionada a mensalidade do mês subsequente ao empréstimo do quiosque.

Parágrafo único. Ocorrendo a desistência para a utilização do quiosque na forma prevista no §3º, do art. 1º, da presente portaria, não haverá devolução da taxa de reserva.

Art. 7º. Os associados inadimplentes e respectivos dependentes, suspensos ou que estejam com pendência com a tesouraria do Clube não serão aceitos como convidados para visitar a sede social do Clube Comercial de Lorena.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 13, de 15 de setembro de 2.021.

Lorena, 14 de julho de 2.022.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
Presidente da Diretoria Executiva do Clube Comercial de Lorena

(publicado na presente data no quadro de avisos e site do Clube Comercial de Lorena)